

Dr. Vinicius F. Ribeiro

- Fisioterapeuta
- 15 anos de experiência em IAC
- Ex-Presidente da REATAA (Rede Nacional de Atividade, Terapia e Educação Assistidas por Animais – Associada a Animal Assisted Intervention International - AAI)
- Diretor da TAC – Associação para a promoção de Terapias Assistidas por Cães (www.tac.org.br)
- Sócio fundador da Humanimais (www.humanimais.com.br)
- Voluntário do IPq-HCFMUSP a 9 anos
- Cursos internacionais de IAC
- Practitioner em Programação Neurolinguística
- Formação em Gestão do 3ºsetor pela FGV e FIA



Intervenções Assistidas por Cães

Atividade Assistida por Cães



Ações de interação realizada por pessoas com treinamento e ou curso realizado por instituição certificada para atuação como voluntário ou condutor de cão de atividade assistida, com fins motivacionais ou recreativos, direcionados à socialização e melhoria da qualidade de vida das pessoas assistidas.

Terapia Assistida por Cães



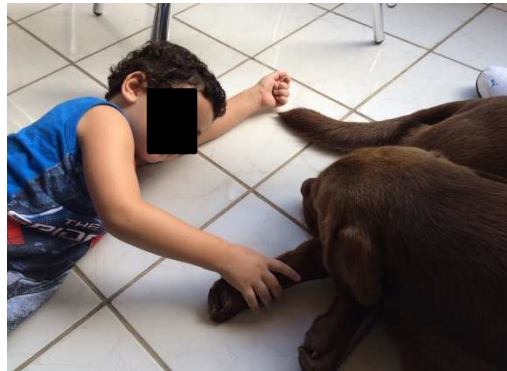
Terapia que utiliza metodologia de intervenção planejada, orientada e executada por profissionais ou equipe multiprofissional da área da Saúde em que o cão é considerado parte de um processo terapêutico estruturado.

Educação Assistida por Cães



Intervenção pedagógica planejada, orientada e executada por profissionais ou equipe multidisciplinar da área da Educação, em que o cão é considerado parte do processo pedagógico, do processo de socialização e do processo de interação da vida escolar do indivíduo e de sua coletividade.

Cão de Assistência



Cão especificamente treinado por profissional qualificado e certificado para auxílio ao exercício de atividades básicas ou instrumentais de vida diária de pessoa com deficiência ou transtorno psiquiátrico

1955 - Dra. Nise da Silveira

Médica psiquiátrica, psicanalista e terapeuta ocupacional do Centro psiquiátrico D. Pedro II no Rio de Janeiro.

“Verifiquei as vantagens da presença de animais no hospital psiquiátrico. Sobretudo o cão reúne qualidades que o fazem muito apto a tornar-se um ponto de referência estável no mundo externo. Nunca provoca frustrações, dá incondicional afeto sem nada pedir em troca, traz calor e alegria ao frio ambiente hospitalar. Os gatos têm um modo de amar diferente. Discretos, esquivos, talvez sejam muito afins com os esquizofrênicos na sua maneira peculiar de querer bem.”

“Excelentes catalisadores são os co-terapeutas não humanos (...).”



Principais Riscos

- Zoonoses
- Infecções
 - Externas
 - Cruzadas
- Alergias
- Acessos, ferimentos e curativos
- Mordidas / Arranhões
- Bem estar animal
- Locais onde o cão não pode entrar
 - Isolamentos
 - Expurgo
 - Refeitório
 - Sala de coleta de exames



Principais dificuldades

- Falta de informação e “pré” conceito
 - Protocolos internos
 - Exageros CCIH – Centro de Controle de Infecção Hospitalar
 - Falta de legislação
- Aceitar que nem todos gostam de cães
- Falta de qualificação
 - Condução do Cão
 - Público específico
 - Sinais de desconforto / Protocolos de Emergência
 - Avisos hospitalares / Isolamento
 - Estresse do animal
 - AAC X TAC
- Escassa produção de pesquisas



PROJETO DE LEI N.º 5.083, DE 2016

- Principais equívocos

- *“Art. 2º III - Atividade Assistida por Animais: intervenção sem fins terapêuticos, direcionada à melhoria da socialização, da educação, da qualidade de vida e da participação social da pessoa com deficiência ou da pessoa com mobilidade reduzida, do idoso, da pessoa com doença crônica ou da pessoa com transtornos globais do desenvolvimento”*

- **Sugestão: III - Atividade Assistida por Cães:** são ações de interação realizada por pessoas com treinamento e ou curso realizado por instituição certificada para atuação como voluntário ou condutor de cão de atividade assistida, com fins motivacionais ou recreativos, direcionados à socialização e melhoria da qualidade de vida das pessoas assistidas.
 - **Justificativa:** A AAA é direcionada a qualquer pessoa seja ela com ou sem deficiência ou patologia. Exemplo: alunos de escola em semana de prova recebem visitas dos cães para diminuir ansiedade e estresse antes das avaliações.

PROJETO DE LEI N.º 5.083, DE 2016

– *“Art. 3º III – animal de assistência, habilitado para atuar nas atividades a que se refere o inciso III do art. 2º desta Lei.”*

- Erro conceitual
- Sugestão: III – cão de atividade assistida, é aquele habilitado para atuar nas atividades a que se refere o inciso III do art. 3º desta lei.

PROJETO DE LEI N.º 5.083, DE 2016

- **Atenção**

- *“Art. 5º É assegurado ao usuário de animal de intervenção assistida o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta lei.”*
- **Sugestão: Art. 5º É assegurado aos usuários e aos cães de terapia, co-terapeutas, de educação assistida e de assistência em sua atividade, socialização e treinamento devidamente identificados, o direito de ingressar e de permanecer em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo.**
 - **Justificativa: Cães de Atividade não precisam ter o mesmo direito uma vez que sua atuação possui exigências de socialização e comportamento menores, além de atuarem com menor frequência.**
 - **Nosso receio é o mercado ilegal de “venda” de certificação para livre transito dos cães domésticos.**

PROJETO DE LEI N.º 5.083, DE 2016

- *“Art. 5º § 3º Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do animal de intervenção assistida, o tipo de animal a ter acesso aos locais previstos no caput deste artigo, a forma de comprovação de treinamento do animal e do usuário que o utiliza, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação.”*
 - **Sugestão:** Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão de intervenção assistida, a forma de comprovação de treinamento do animal e do usuário que o utiliza, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação.
 - **Justificativa:** a palavra animal pode pressupor a utilização de qualquer animal
- Diversos erros na justificção.

Sugestão de inclusão

- É assegurado o direito de proteção, qualidade de vida e bem-estar aos usuários e aos cães de intervenção assistida e aos cães de assistência, reconhecida a funcionalidade desses animais para a promoção da dignidade humana de seus usuários.
- Regulamento especificará os requisitos de conduta, de atenção à saúde, de controle de zoonoses, de habilitação e certificação, os critérios de avaliação das pessoas elegíveis e outros aspectos que garantam a segurança e qualidade de vida do animal, do usuário e da coletividade.

Cães de assistências

- Se incluídos na PL há necessidade de adequações do texto:
 - **Sugestões**
 - Esta lei dispõe sobre as Intervenções Assistidas por Cães – IAC e o Apoio por Cães de Assistência – ACA.
 - Apoio por Cães de Assistência – são intervenções diretas, colaborativas e auxiliares ao bem-estar físico e psicossocial do usuário com vista a contribuir para a sua plena participação social.
 - Entende-se como Cão de Assistência, o animal selecionado, socializado, treinado e certificado por profissional habilitado da área de treinamento/adestramento e comportamento canino, certificado por órgão ou entidade brasileira, para desenvolver ações que beneficiem seu usuário.
 - O apoio por cão de assistência pode ocorrer por meio de suporte emocional, alarme, detecção médica, auxílio ao exercício de atividades básicas ou instrumentais de vida diária.
 - A indicação de acompanhamento do usuário por um cão de assistência deve ser atestada por uma equipe multiprofissional de saúde.

Obrigado!



tac@tac.org.br